



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 10/60

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente lei:

- Artº 1º) - Fica a Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de CR\$.25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para fazer face as despesas, com compras de enxadas para serem distribuídas pelo Governo Municipal aos agricultores que estiverem mais necessitados.
- Artº 2º) - O crédito de que trata o artº anterior correrá por conta da quota parte do imposto de renda.
- Artº 3º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 16 de maio de 1960.

Gilvan Cavalcanti de Oliveira
Gilvan Cavalcanti de Oliveira - Prefeito

Reg. no livro
competente
Branco
Secretaria

Arquivar-se
Brejo, 16/5/1960



Sp. Superior de Deus
Presidente